



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**Concorrência Pública:** CP Nº 04/2020 - CPL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e Ampliação da Creche Escola Municipal E.M.E.I. Shirley Farias Torres.

**Recorrentes:** CONSTRUTORA RV LTDA

**Recorrido:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA RV LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa GS CONSTRUÇÕES EIRELI, sob os argumentos de que há irregularidades na documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa habilitada.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas não apresentadas pela empresa GS CONSTRUÇÕES EIRELI.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

Em primeiro lugar, tem-se que ambos o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

**DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa.

**DO RECURSO DA CONSTRUTORA RV LTDA**

O recurso da empresa CONSTRUTORA RV LTDA se divide em alguns pontos que, a fim de melhor serem discutidos, terão seus argumentos expostos nesta decisão:

*Recho*